



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.401

de 05 de Março de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o programa ‘TORNEIRA CONSCIENTE’, que consiste na implantação de mecanismo de captação de água de chuva e seu reuso em edificações públicas e privadas”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a partir do segundo semestre de 2015, mecanismo de captação de água de chuva em todas as escolas e demais edificações públicas municipais, cujas verbas próprias deverão ser consignadas no orçamento.

§1º As águas de chuvas captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como irrigação de jardins, descargas em vasos sanitários, limpeza e edificação e demais atividades conexas.

§2º Para destiná-la ao consumo humano, a água captada passará por tratamento em caixa d'água específica, devendo passar por análise laboratorial periodicamente.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Autarquia SAAESP (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro) como responsável pela fiscalização da qualidade da água para consumo humano e da eficiência dos mecanismos implantados, através da emissão de diagnóstico laboratorial, que poderá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, à Secretaria a qual a atividade da edificação estiver submetida, à Coordenadoria do meio Ambiente e a Câmara Municipal.

Art. 2º As empresas projetistas e de construção civil e os profissionais liberais da área, poderão prover de coletores, caixa e armazenamento e distribuidores para água de chuva, os projetos residenciais ou não, no Município de São Pedro.

§1º As águas das chuvas captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como lavagem de prédios e veículos automotores, irrigação de jardim, descargas em vasos sanitários e demais atividades conexas.

§2º Para destiná-la ao consumo humano, a água captada passará por tratamento em caixa d'água específica, sendo responsabilidade do proprietário do imóvel, ou de seu usuário, no caso de aluguel e similares, de promover o tratamento da água, que poderá sofrer fiscalização do Poder Executivo.

§3º As novas edificações poderão trazer em seu próprio projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinação desta lei.



Prefeitura do Município de São Pedro

§4º O Poder Executivo poderá avaliar o mecanismo de captação de água de chuva e do seu reuso, como condição para a obtenção das aprovações e licenças, alvará de construção, emissão de habite-se e outros.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fornecer modelo de projeto de edificação com os referidos mecanismos de que trata esta lei para pessoas de baixa renda, que desejam edificar.

Art. 4º A adequação dos estacionamentos, lava jatos e similares, que realizem limpeza de veículos, poderão se adaptar ao que dispõe esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da notificação do Poder Executivo ou, não havendo notificação, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Toda edificação, mesmo não sendo nova, poderá beneficiar-se da captação de água pluvial, desde que seu projeto arquitetônico e hidráulico esteja de acordo com esta Lei.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água, de acordo com esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário